



CONGRESSO NACIONAL

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

ETIQUETA

Data	Proposição
06/02/2017	Medida Provisória nº 759/2016.

Autor	Nº do Prontuário
Deputado Izalci Lucas	

1 Supressiva	2. Substitutiva	3.(x)Modificativa	4 Aditiva	5. Substitutivo global
--------------	-----------------	-------------------	-----------	------------------------

Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	Alínea
TEXTO / JUSTIFICAÇÃO				

O artigo 10 da Medida Provisória nº 759, de 2016, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 10. Constituem objetivos da Reurb:

- I - ...
- II - ...
- III - ...
- IV - ...
- V - ...
- VI - ...
- VII - ...
- VIII - ...

“§ 1º Fica o poder público, nas esferas federal, estadual, municipal e distrital, obrigado a dar andamento a cada fase da Reurb, de modo a permitir no prazo hábil a conclusão da mesma”.

“§ 2º Comete crime de prevaricação o servidor ou agente público que retardar ou deixar de praticar ato de ofício concernente ao disposto nesta Medida Provisória”.

CD/17643.70673-75

JUSTIFICAÇÃO

Dezenas de leis federais, estaduais e municipais e distrital, foram editadas nesses anos anteriores no sentido de regularização de núcleos informais situados em áreas rurais e urbanas no Território Nacional. Como exemplo, a Lei nº 11.977/2009, que “dispõe sobre o Programa Minha Casa, Minha Vida – PMCMV e a regularização fundiária de assentamentos localizados em áreas urbanas”.

A parte referente a regularização não foi utilizada em nenhum momento, exatamente porque não foi disciplinada a obrigação do ente público. Caso não haja imposição dessa nova disciplina, certamente a MP em pauta poderá virar mais um texto esquecido no contexto das leis colocadas para a matéria.

PARLAMENTAR

DEPUTADO IZALCI LUCAS

PSDB/DF

EMC3.NGPS.2017.02.02

CD/17843.70673-75